

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2025 FMAS

PREGÃO Nº 001/2025

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEREZINHA/PE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pessoa jurídica de direito público interno, sito Getúlio Vargas, s/n Centro Terezinha, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob Nº 15.783.195/0001-60, representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, Taciana Malta Gomes da Rocha, inscrito no CPF de nº 009.784.724-03 e portador do RG de nº 6229884 SSP/PE, residente neste município de Terezinha/PE, conforme portaria de nº 005/2025 e de outro lado a empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com o CNPJ de nº 17.238.558/0001-02, telefone: (87) 98113-3775, E-mail: masterdistribuidoraservicosme@gmail.com, localizada à ROD BR 423, 173, LOTE J PAULISTA B Q D L 1, CEP: 55.297-130, HELIOPOLIS, MUNICÍPIO GARANHUNS, neste ato representada pelo(a) Senhor JOSELITO BARROS SOUTO, Brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº. 3219709 SDS/PE e CPF nº52722090449, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 FMS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01

1





1. ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE DE MEDIDA QUANTIDADE E VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, sendo considerado o limite, com fulcro artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 193.829,60**

Item	Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACHOCOLATADO EM PÓ, SOLÚVEL	ÚNICO	APTI	80	R\$ 5,50	R\$ 440,00
0002	AÇÚCAR REFINADO CRISTAL	ÚNICO	CAETÉ	1700	R\$ 3,60	R\$ 6.120,00
0003	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO	ÚNICO	ADOCYL	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
0004	AMIDO DE MILHO	ÚNICO	MAIZENA	80	R\$ 3,00	R\$ 240,00
0005	ARROZ INTEGRAL	ÚNICO	CAMIL	50	R\$ 5,62	R\$ 281,00
0006	ARROZ PARBOLIZADO	ÚNICO	MARIANO	1,7	R\$ 4,50	R\$ 7.650,00
0007	AVEIA, EM FLOCOS,	ÚNICO	APTI	80	R\$ 3,37	R\$ 269,60
0008	BISCOITOS DE CHOCOLATE - TIPO ROSQUINHA	ÚNICO	VITARELLA	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
0009	BISCOITOS DE CHOCOLATE – TIPO MARIA	ÚNICO	VITARELLA	1200	R\$ 4,90	R\$ 5.880,00
0010	BISCOITO SALGADO – TIPO CREAM-CRACKER	ÚNICO	VITARELLA	1200	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00





0011	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	ÚNICO	VITARELLA	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
0012	BISCOITO DE POLVILHO CASEIRO:	ÚNICO	VIA DELICIA	50	R\$ 11,18	R\$ 559,00
0013	BOLO DE TRIGO: CASEIRO	ÚNICA	BONAZA SUPERMERCADOS	50	R\$ 14,22	R\$ 711,00
0014	BOMBOM 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 1KG:	ÚNICO	AMOR CARIOCA	30	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00
0015	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	ÚNICO	OURO VERDE	1800	R\$ 10,42	R\$ 18.756,00
0016	CHÁ DE ERVAS	ÚNICO	MARATÁ	50	R\$ 3,17	R\$ 158,50
0017	COLORÍFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO	ÚNICO	GRÃO VERDE	300	R\$ 0,60	R\$ 180,00
0018	COCO RALADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	ÚNICO	COCO VALE	100	R\$ 4,27	R\$ 427,00
0019	CANELA EM PÓ PROVENIENTE DE CASCA SÃS	ÚNICO	KITANO	15	R\$ 1,88	R\$ 28,20
0020	CARNE BOVINA CONGELADA MOÍDA	ÚNICO	FRIBOI	150	R\$ 13,33	R\$ 1.999,50
0021	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL	ÚNICO	FRIBOI	200	R\$ 18,46	R\$ 3.692,00
0022	CARNE BOVINA CONGELADA – ACÉM	ÚNICO	FRIBOI	200	R\$ 30,29	R\$ 6.058,00
0023	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO COM OSSO:	ÚNICO	FAVORITO	500	R\$ 10,92	R\$ 5.460,00
0024	CARNE DE FRANGO TIPO PEITO	ÚNICO	FAVORITO	150	R\$ 16,40	R\$ 2.460,00
0025	CREME DE LEITE	ÚNICO	ITALAC	350	R\$ 2,70	R\$ 945,00
0026	CATCHUP.	ÚNICO	TAMBAÚ	50	R\$ 5,60	R\$ 280,00
0027	CALDO DE GALINHA SAL	ÚNICO	KNOR	30	R\$ 4,47	R\$ 134,10
0028	CARNE BOVINA SALGADA, TIPO JERKED BEEF	ÚNICO	FRIBOI	400	R\$ 30,76	R\$ 12.304,00
0029	COMINHO MOÍDO	ÚNICO	FRIBOI	200	R\$ 0,93	R\$ 186,00
0030	DOCE DE GOIABA (EM LATA)	ÚNICO	PREDILECTA	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
0031	EXTRATO DE TOMATE:	ÚNICO	QUERO	700	R\$ 2,40	R\$ 1.680,00
0032	ERVILHA, EM CONSERVA, LATAS DE 200G A 300G	ÚNICO	QUERO	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
0033	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	ÚNICO	DONA BENTA	300	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
0034	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO	ÚNICO	DONA BENTA	100	R\$ 3,75	R\$ 375,00
0035	FARINHA DE MANDIOCA, FINA, BRANCA,	ÚNICO	TURQUESA	250	R\$ 5,78	R\$ 1.445,00





0036	FARINHA DE TAPIOCA	ÚNICO	DA FEIRA	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
0037	FEIJÃO CORDA	ÚNICO	7 COLINAS	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
0038	FEIJÃO CARIOQUINHA	ÚNICO	7 COLINAS	700	R\$ 6,90	R\$ 4.830,00
0039	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, PARA BOLO, POTE CONTENDO 100 G	ÚNICA	DONA BENTA	50	R\$ 2,88	R\$ 144,00
0040	FEIJÃO MULATINHO	ÚNICO	7 COLINAS	500	R\$ 7,91	R\$ 3.955,00
0041	FÍGADO BOVINO CONGELADO.	ÚNICO	FRIBOI	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
0043	FILÉ DE PEIXE	ÚNICO	SEARA	130	R\$ 24,10	R\$ 3.133,00
0044	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES:	ÚNICO	ROYAL	30	R\$ 1,59	R\$ 47,70
0046	IOGURTE DE MORANGO,	ÚNICO	BOM LEITE	50	R\$ 5,59	R\$ 279,50
0047	LEITE DE COCO	ÚNICO	COPRA	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
0050	LEITE EM PÓ DESNATADO	ÚNICO	CAMPO	100	R\$ 7,82	R\$ 782,00
0051	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRA PACK DE 395G	único	ITALAC	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
0052	LINGUIÇA CALABRESA COZIDA E DEFUMADA COMPONENTES	único	SEARA	750	R\$ 21,29	R\$ 15.967,50
0053	LINGUIÇA - FRESCAL, TIPO TOSCANA.	único	seara	750	R\$ 15,65	R\$ 11.737,50
0054	MACARRÃO ESPAGUETE,	único	VITARELLA	1800	R\$ 2,25	R\$ 4.050,00
0055	MACARRÃO TIPO PARAFUSO,	úni	VITARELLA	150	R\$ 2,16	R\$ 324,00
0056	MACARRÃO INTEGRAL DE ARROZ	único	URBANO	50	R\$ 6,51	R\$ 325,50
0057	MAIONESE, TRADICIONAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TETRAPAK OU PLÁSTICO ATÓXICA, CONTENDO 500G	único	D'AJUDA	150	R\$ 4,68	R\$ 702,00
0058	MUSSARELA FATIADA DE 1ª QUALIDADE:	único	NATURAL DA VACA	80	R\$ 41,61	R\$ 3.328,80
0059	MARGARINA PRODUZIDA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA VEGETAL	ÚNICO	DELINE	1,5	R\$ 2,65	R\$ 3.975,00





0060	MILHO VERDE EM CONSERVA, PESO DRENADO LATA COM 200 GRAMAS	ÚNICO	QUERO	100	R\$ 3,13	R\$ 313,00
0061	MORTADELA CARNE MECANICAMENTE	ÚNICO	NATTO	525	R\$ 6,10	R\$ 3.202,50
0062	MILHO DE PIPOCA, GRÃOS EM LIMPOS LIVRES DE LARVAS PACOTE COM 500 GRAMAS.	ÚNICO	GRÃO VERDE	250	R\$ 2,65	R\$ 662,50
0063	MISTURA PARA BOLO, COM FARINHA DE TRIGO	ÚNICO	DONA BENTA	50	R\$ 4,47	R\$ 223,50
0064	MUNGUNZÁ, GRÃO DE MILHO AMARELO,	ÚNICO	YOKI	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
0065	ÓLEO DE SOJA REFINADO.	único	SOYA	1	R\$ 7,34	R\$ 7.340,00
0066	OVO DE GALINHA, BRANCO TIPO EXTRA, FRESCO, LIMPO.30 UNIDADES	único	OVO NOVO	550	R\$ 15,65	R\$ 8.607,50
0067	PAO FRANCÊS, TRADICIONAL:	ÚNICO	BONAZA SUPERMERCADOS	50	R\$ 17,42	R\$ 871,00
0068	PÃO DOCE CASEIRO	ÚNICO	BONAZA SUPERMERCADOS	50	R\$ 15,52	R\$ 776,00
0069	PAO DE DOCE, PARA CACHORRO-QUENTE:	ÚNICO	BONAZA SUPERMERCADOS	40	R\$ 16,45	R\$ 658,00
0070	PÃO DE FORMA	único	VISCONTI	40	R\$ 7,33	R\$ 293,20
0071	PÃO DE FORMA INTEGRAL	ÚNICO	VISCONTI	50	R\$ 6,65	R\$ 332,50
0072	PEIXE BACALHAU, PEIXE SALGADO E SECO	único	SEARA	150	R\$ 26,40	R\$ 3.960,00
0073	PEZINHO DE PORCO, SEM SAL:	único	SEARA	25	R\$ 10,12	R\$ 253,00
0074	POLPA DE FRUTAS, (SABORES DIVERSOS)	único	CARUARU POLPAS	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
0075	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA,	único	CAMIL	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
0076	PRESUNTO FATIADO DE 1°	único	SEARA	100	R\$ 25,43	R\$ 2.543,00
0077	PIRULITO, SABORES DIVERSOS, PACOTE 700G:	ÚNICO	POP	50	R\$ 10,67	R\$ 533,50





0078	QUEIJO TIPO PARMESÃO RALADO, EMBALAGEM DE 50G,	único	NATURAL DA VACA	50	R\$ 3,58	R\$ 179,00
0080	SALSICHA DE HOT DOG CONGELADA, CARNE BOVINA	único	NATTO	1	R\$ 7,64	R\$ 7.640,00
0081	SARDINHA EM CONSERVA COM MOLHO DE TOMATE	único	GOMES DA COSTA	250	R\$ 3,62	R\$ 905,00
0082	SUCO CONCENTRADO – SABOR GOIABA	único	MARATÁ	200	R\$ 4,78	R\$ 956,00
0083	SUCO ARTIFICIAL EM PÓ, ADOÇADO, PACOTE DE 240G:	único	MARATÁ	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50
0084	SUCO CONCENTRADO – SABOR ACEROLA,	único	MARATÁ	150	R\$ 5,53	R\$ 829,50
0085	SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO	único	NESTLÉ	30	R\$ 17,14	R\$ 514,20
0086	TOUCINHO,	único	REZENDE	20	R\$ 11,54	R\$ 230,80
0087	VINAGRE, ENVASADO EM GARRAFA	único	MINHOTO	400	R\$ 4,65	R\$ 1.860,00
0088	XERÉM	único	GRÃO VERDE	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
0089	REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2L	único	SANTA JOANA	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
TOTAL				26,13 5		R\$ 193.829,60

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à





dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o





previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste





Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 50% (cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e





b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas.

1.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples a postila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Conselho/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

TEREZINHA/PE, 11 de março de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
CNPJ Nº 15.783.195/0001-60
Taciana Malta Gomes da Rocha

**MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA**
CNPJ de nº 17.238.558/0001-02

